

RESOLUÇÃO nº 011/2024-CONSEPE

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Regulamento de Atividades Acadêmicas Efetivas em Regime Domiciliar

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação do Regime de Estudos Domiciliares Centro Universitário UNINOVAFAPI, com o objetivo de oferecer flexibilidade de estudo aos alunos em situações excepcionais.

Capítulo I - Disposições Iniciais

Artigo 1º - O Regime Domiciliar é concedido como uma alternativa temporária para compensar a ausência às aulas presenciais, permitindo que os alunos estudem de forma independente os conteúdos ministrados durante o período de afastamento. Esta modalidade aplica-se exclusivamente a disciplinas teóricas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e avaliadas pela instituição.

Artigo 2º - Este regulamento não se refere ao abono de faltas, mas ao cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar. Durante o período do Regime Domiciliar, os estudantes não frequentarão as atividades presenciais na instituição e não poderão realizar qualquer tipo de avaliação.

Parágrafo único: As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Artigo 3º - Atividades práticas realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, conduzidos fora da instituição, não podem ser substituídas pelo Regime Domiciliar, uma vez que essas atividades são essenciais para a aprendizagem prática dos alunos.

Parágrafo único: Tais atividades exigem ambiente controlados, supervisão profissional direta, interação com equipamentos específicos e, no caso de cursos da área de saúde, contato direto com pacientes em situações reais. A ausência dessas condições em um ambiente domiciliar compromete a qualidade da formação, a segurança do aluno e não atende às exigências regulatórias estabelecidas por conselho profissionais e órgãos de acreditação.

Artigo 4º - Atenção especial deve ser dada aos atestados ou laudos médicos com duração inferior ou igual a 15 (quinze) dias, uma vez que não serão considerados como justificativa para faltas, estando incluídos no limite de 25% (vinte e cinco) de faltas permitidas.

Capítulo II - Definições

Artigo 5º - Para os fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Regime de Estudos Domiciliares:** Modalidade que permite aos alunos realizar suas atividades acadêmicas a partir de suas residências em situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. **Aluno em Regime Domiciliar:** Aluno matriculado em um curso da instituição que, por motivo de saúde, gestação ou adoção, e estando temporariamente incapacitado de frequentar as aulas presenciais, foi autorizado a participar do Regime de Estudos Domiciliares.

III. **Atividades Acadêmicas efetivas em regime domiciliar:** Incluem aulas teóricas, trabalhos e outras obrigações acadêmicas relacionadas ao curso, exceto as avaliações, que deverão ser realizadas presencialmente após o retorno do aluno.

Parágrafo único: Não é permitido substituir as atividades práticas, realizadas em laboratórios, no campo, estágios profissionais curriculares e extracurriculares, por atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar, considerando a natureza essencialmente presencial dessas práticas.

Capítulo III - Condições para Participação

Artigo 6º - Alunos regularmente matriculados na [Nome da Instituição de Ensino Superior] têm o direito de solicitar a participação no Regime de Estudos Domiciliares, desde que se enquadrem nas condições previstas pela legislação vigente e por este regulamento. A participação está sujeita à aprovação da coordenação do curso e/ou colegiado de curso, e à disponibilidade de recursos.

Artigo 7º - A concessão do Regime Domiciliar ocorre por meio da atribuição de um plano de atividades ao aluno, a ser realizado de forma independente, desde que seja compatível com sua saúde e os recursos disponíveis na instituição.

Artigo 8º - O Regime Domiciliar poderá ser concedido aos alunos que, mediante laudo médico, comprovem estar temporariamente incapacitados de frequentar as aulas presenciais. A concessão desse regime será possível desde que o período de afastamento não prejudique a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, não comprometa a qualidade da formação do aluno e se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) Estudantes que não podem frequentar as aulas devido a tratamentos de saúde ou condições que impeçam o acesso à instituição, e que apresentem laudos médicos indicando afastamento a partir de 16 dias, terão sua situação avaliada conforme a necessidade da condição indicada no laudo, conforme decisão do colegiado do curso, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- b) Alunas grávidas, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- c) Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade para a mãe adotiva), com duração máxima de 90 (noventa) dias, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo;
- d) Em caso de aborto, mediante apresentação de prescrição médica, com duração determinada em laudo, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.
- e) Mães lactantes, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo

Parágrafo 1º - O acesso ao regime escolar especial dependerá da comprovação de que o estudante se enquadra em uma das situações previstas no artigo 8º, e de que a inclusão nesse regime é essencial para assegurar a continuidade e permanência de suas atividades escolares, conforme o regulamento.

Parágrafo 2º - Em situações excepcionais comprovadas por atestado médico, o período de licença pode ser estendido, antes ou após o parto, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

Parágrafo 3º - É proibido ao aluno em Regime Domiciliar retornar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo avaliações. Se houver autorização médica para o retorno às atividades escolares antes do prazo estabelecido, o aluno deve solicitar a suspensão do Regime Domiciliar.

Artigo 09º - O período máximo de concessão do Regime Domiciliar não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

Capítulo IV - Solicitação e Documentação

Artigo 10 - Para solicitar o Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deve abrir um requerimento na Secretaria Geral do UNINOVAFAPI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do impedimento.

Artigo 11 - O requerimento deve ser acompanhado de um "Laudo Médico" em sua forma original, sem rasuras, contendo:

- I- O período de afastamento necessário, com data de início e término;
- II- Data prevista para o parto, no caso de gravidez;
- III- Laudo Médico que justifique a impossibilidade de frequentar as aulas;
- IV- Local e data de emissão do documento;
- V- Assinatura, nome identificado e número de registro profissional do médico;
- VI- Declaração de que o aluno está apto a realizar as atividades acadêmicas no Regime Domiciliar, exceto avaliações presenciais.

Parágrafo único - Pedidos feitos fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, uma vez que a finalidade do benefício é descaracterizada. Nesse caso, a concessão será válida a partir da data do protocolo, sem retroatividade à data de início do afastamento.

Capítulo V - Responsabilidades da Instituição

Artigo 12 - A instituição deve fornecer recursos e suporte técnico para permitir o acesso remoto às atividades acadêmicas.

Artigo 13 - Deve ser garantida a qualidade e a equidade das experiências de aprendizado dos alunos em Regime Domiciliar.

Capítulo VI - Responsabilidades do Coordenador de Curso e do Núcleo de Experiência Discente (NED)

Artigo 14 - A Coordenação do Curso, com o auxílio do Núcleo de Experiência Discente (NED), é responsável por coordenar o processo acadêmico do Regime Domiciliar.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Curso tem o direito de verificar a autenticidade da documentação apresentada, incluindo atestados médicos, mediante confirmação junto ao profissional responsável pela emissão.

Parágrafo 2º - Caso haja suspeita de fraude na documentação apresentada pelo aluno, a Coordenação do Curso encaminhará o caso às autoridades competentes para investigação e tomará as providências necessárias.

Artigo 15 - O Coordenador de Curso é responsável por supervisionar a correta aplicação e execução do Regime Domiciliar.

Artigo 16 - O Coordenador do Curso deve informar aos professores sobre o retorno do aluno ao regime regular de aulas, a fim de verificar a frequência e a realização das atividades acadêmicas. Todas as avaliações deverão ser realizadas presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno, e serão previamente agendadas.

Capítulo VII - Responsabilidades dos Professores

Artigo 17 - Cabe aos professores da disciplina:

- I. Decidir, com urgência, sobre o plano de estudo individual domiciliar;
- II. Fornecer ao aluno, por meio da Coordenação de Curso ou portal do aluno, o plano de estudo individual domiciliar, que deve incluir:
- III. O período em que o aluno deve entrar em contato, direta ou indiretamente;
- IV. O conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
- V. O método de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único: As avaliações das disciplinas cursadas em Regime Domiciliar não poderão ser realizadas durante o período do regime. Todas as avaliações deverão ser realizadas após o retorno do aluno, conforme estipulado no Capítulo XI deste regulamento.

Artigo 18 - O professor deve manter registros precisos de frequência e progresso nos estudos, independentemente da justificativa apresentada e da inclusão de alunos no Regime Domiciliar.

Capítulo VIII - Responsabilidades dos Alunos

Artigo 19- Os alunos em Regime Domiciliar são responsáveis por:

- I. Cumprir prazos de atividades acadêmicas, excluindo-se as avaliações;
- II. Manter comunicação regular com professores e tutores;
- III. Realizar as avaliações presenciais agendadas após o retorno ao regime regular de aulas, dentro do prazo estabelecido no Capítulo XI.

Capítulo IX - Indeferimento da Solicitação

Artigo 20 - O Regime Domiciliar poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- I. Quando as faltas do requerente já ultrapassarem, no início do impedimento, 25% das aulas da disciplina;
- II. Se o período de afastamento for considerado prejudicial à continuidade do processo de ensino/aprendizagem do requerente, comprometendo a qualidade da formação;
- III. Se o período de afastamento for superior a 50% da carga horária total do período letivo;
- IV. Para solicitações protocolizadas após os prazos especificados neste regulamento;
- V. Nos casos em que a documentação apresentada não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 12 deste regulamento;
- VI. Quando as atividades acadêmicas necessárias não puderem ser adaptadas ao formato domiciliar, especialmente em disciplinas que exigem práticas laboratoriais, estágios ou outras atividades presenciais essenciais.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do Regime Domiciliar, o aluno poderá recorrer ao Coordenador do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão, exceto nos casos previstos nos incisos I, III ou IV.

Capítulo X - Situações Cabíveis para Regime Domiciliar

Artigo 21 - Situações em que o Regime Domiciliar pode ser concedido incluem, mas não se limitam a:

- I. **Condições de Saúde:** Afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, ou outras condições temporárias que impeçam a frequência às aulas, conforme laudo médico com duração a partir de 16 dias, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

II. Gravidez: Alunas grávidas a partir do 8º mês de gestação, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

III. Adoção ou Guarda Judicial: Alunos que adotem ou obtenham a guarda judicial para fins de adoção, a partir da data do Termo de Guarda Judicial, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

IV. Outras Situações: Casos excepcionais, como aborto, conforme prescrição médica, com a duração determinada pelo médico, se o período de afastamento não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do período letivo.

Capítulo XI - Da Reposição de Avaliações

Art. 22 A reposição de avaliações deverá seguir as seguintes diretrizes, conforme o período de afastamento e retorno do aluno:

- I. Afastamento e retorno dentro do mesmo período letivo:**
 - a) As avaliações perdidas durante o afastamento poderão ser reagendadas em datas alternativas às estabelecidas no calendário acadêmico;
 - b) O prazo máximo para a conclusão das avaliações será o fechamento regular do período letivo em curso.
- II. Afastamento em um período letivo e retorno no período subsequente:**
 - a) As avaliações perdidas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o retorno do aluno e/ou o retorno das atividades da instituição;
 - b) O agendamento das avaliações será feito em conjunto com a coordenação do curso, respeitando as necessidades do aluno e a disponibilidade da instituição.

TÍTULO II - Disposições Finais

Artigo 23 - Faltas não serão registradas para alunos durante o período do Regime Domiciliar.

Artigo 24 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 25 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEP.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

